



Arquias

Fls. n.º 02
Proc. 964/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito



OF. nº 2.402/2005

MOCOCA, 26 de dezembro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTÓCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.468	27.12.05	<i>[Signature]</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar a retirada da pauta e conseqüente devolução a esta Prefeitura do Projeto de Lei encaminhado através do Ofício nº **2.385/2005**, para melhores estudos.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Fls. n.º 03 20
Proc. 964/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.454	22.12.05	

Of. nº2.385/2005

Mococa, 22 de dezembro de 2005

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, III, da Lei Orgânica do Município, por se tratar de matéria que não pode sofrer retardamento, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, a fim de nela incluir o parágrafo 6º ao artigo 7º, prevendo a possibilidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ocorre que, a Prefeitura de Mococa, com a intenção de diminuir o seu estoque de dívida ativa tributária, pretende aprovar legislação específica que autorize o pagamento dos tributos municipais sem juros e multas, desde que quitados em uma única parcela. Referida lei deverá ser encaminhada em breve à esta Egrégia Câmara Municipal.

No entanto, para que aquele benefício possa ser concedido em favor dos contribuintes, faz-se necessária a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que se pretende nesta oportunidade.

Ressalta-se que a Administração Municipal, além da autorização legal aqui pleiteada, deverá, ainda, atender a todas as demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que a previsão de concessão de benefício de natureza tributária deve preceder a aprovação da lei específica que autoriza a remissão dos juros e multas.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Aloysio Taliberti Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 122 de 22 de Dezembro de 2005

Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 7º da Lei nº 3.520, de 06 de julho de 2005 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, bem como altera o Demonstrativo VII do Anexo de Metas Fiscais.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 6º no artigo 7º da Lei nº 3.520, de 06 de julho de 2005, com a seguinte redação:

“Parágrafo 6º - O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, mediante autorização legislativa, por meio de lei específica, atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00”.

Fls. n.º 06 20
Proc. 964 / 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

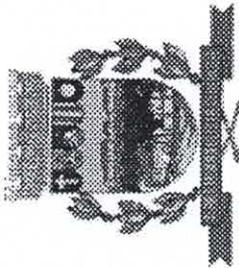
Art. 2º - Fica alterado o Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, do Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3.520, de 12 de julho de 2004, que passa a vigorar com a redação dada por esta Lei, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**



1 - ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)**

Município: MOCOCA/SP

Setores/Programas Beneficiários	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contrib	2006	2007	
	Multas e Juros da Dívida Ativa	120.000,00	0,00	0,00
	Receita da Dívida Ativa			1.500.000,00
TOTAIS		120.000,00	0,00	1.500.000,00

A



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 12
Proc. 9691 2005

Mococa, 27 de dezembro de 2005.

Ofício nº.1.099/2005-CM.

10830
27/12/05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº.2.402/2005, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº.122/2005, encaminhado através do ofício nº.2.385/2005.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 27 de dezembro de 2005.

Ofício nº.1.099/2005-CM.

10830
27 12 05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº.2.402/2005, estamos passando às mãos de Vossa Excelência, em devolução o Projeto de Lei nº.122/2005, encaminhado através do ofício nº.2.385/2005.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Aloysio Taliberti Filho

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc